

CONTRATO Nº 009/2024 PROCESSO LICIT. nº.036/2023

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM E A EMPRESA INFOLINE SOLUÇÕES EM T.I.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.055/0001-16, com sede na Rua Jaeder Albergaria nº. 90, 1º andar, Centro – Tarumirim, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representada Sr. Presidente Vicente Paula de Oliveira, CPF 701.154.436-49, RG MG-4.995.851, residente na Prç. São João, n º 12, Distrito de Cafemirin, CEP 35141-000, nesta cidade de Tarumirim-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa INFOLINE SOLUÇÕES EM T.I., localizada na Av. Minas Gerais, nº 1204, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Governador Valadares, CEP de nº. 35.060-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.985.391/0001-62 neste ato representada pelo Washington Correa Bernardes, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.511.906-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES**, para a manutenção das atividades da Câmara Municipal com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1ª de Abril de 2021, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços através de horas técnicas em manutenção preventiva, limpeza, instalação de programas e configuração de redes com e sem fio em micros computadores, notebooks, impressoras, monitores e nobreak, no prédio da câmara municipal de Tarumirim, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qnt.	F.1	F1 TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE HORAS TÉCNICAS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÃO DE REDES COM E SEM FIO EM MICROS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, MONITORES E NOBREAK, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM	Hs	200	95,00	19.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total mensal desse contrato corresponde a quantia de **19.000,00 (Dezenove mil reais)** conforme detalhamento exposto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.





2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados conforme detalhamentos expressos na requisição de serviços do Processo de contratação n 036/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega na CMT, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.
- 5.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- 5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 5.2. O pagamento será realizado pela CMT mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.
- 5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

- 5.3.1. A falta da atestação pelo CMT, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.
- 5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CMT nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.
- 5.5. A CMT pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA 6.1) DO CONTRATANTE :

- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à CONTRATADA, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.2) DA CONTRATADA

I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

- ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 00.418.055/0001-1
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em III. fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do servico, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o CONTRATANTE. inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para este:
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes:
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE.** Os itens acima indicados são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
 - IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
 - Χ. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

- XI. o **CONTRATANTE** de toda Isentar, totalmente, responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o CONTRATANTE ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**:
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- XXI. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CMT e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CMT ou a terceiros, por seus empregados;





- XXIII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIV. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CMT, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais:
- XXV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CMT e às disposições do contrato;
- XXVI. Apresentar ao CMT profissionais, devidamente habilitados e credenciados:
- XXVII. Caso no decorrer da execução contratual a contratada não consiga realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos envolvidos nessa contratação, bem como, encontrar no mercado peças e componentes, deverá apresentar justificativa técnica. Caberá a CONTRATANTE analisar a justificativa e sendo aprovada deverá imediatamente excluir o equipamento da responsabilidade de pagamento mensal:
- XXVIII. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CMT poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência.
- 7..2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- 7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.
- 7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edita e seus Anexos.





- 7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CMT, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.
- 7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA					
SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO:					
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.40.00 FICHA 16					

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CMT em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

11.1. O CMT poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tarumirim/MG para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

TARUMIRIM-MG, 07 de fevereiro de 2024.

VICENTE PAULA DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL CONTRATANTE

WASHINGTON CORREA BERNARDES
RESPONSAVEL LEGAL

TES	TEMUNHAS:		
1)		
	,		
2)		